



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA**

Ofício nº 537/2021/GDLB

Palmas – TO, 09 de Dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO AYRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Entrega de documentos.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a documentação do **Instituto Beneficente Mulheres em Ação**, do município de Palmas - TO, e dos membros da Diretoria Executiva.

Respeitosamente,


Léo Barbosa
Deputado Estadual
LÉO BARBOSA
Deputado Estadual - SD

Recebi em 09-12-21


COASC-AL
Fls. 11


**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BENEFICENTE MULHERES EM AÇÃO -
MULHERES EM AÇÃO - IBMEA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º O INSTITUTO BENEFICENTE MULHERES EM AÇÃO, abreviado pela sigla **IBMEA** e, neste estatuto designado pelo nome fantasia simplesmente de **MULHERES EM AÇÃO**, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de dezembro de 2013, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que se regerá por este Estatuto, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e pela legislação civil em vigor.

Parágrafo único. O INSTITUTO poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo o território nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada a legislação pertinente.

Art. 2º O INSTITUTO se constitui como centro de referência, e tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas de ação social, de saúde, de geração de trabalho e renda, da arte, da cultura, de educação formal e não formal, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, da preservação e difusão da memória histórica, cultural e artística local e regional, do turismo e da agricultura familiar; na defesa das mulheres em situação de qualquer tipo de violência; em defesa das crianças e adolescentes principalmente os portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O INSTITUTO tem sede provisória na Quadra 105 Norte, QI 09, Lote 06, S/N, Alameda dos Cajueiros - Plano Diretor Norte - Palmas/Tocantins, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional, tendo como foro competente para julgar suas ações no Foro desta cidade.

Art. 3º O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º E caso de dissolução o patrimônio líquido será destinado a outra instituição com o mesmo gênero social devidamente registrada.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 5º O INSTITUTO tem as finalidades principais de promover, de forma continuada e a quem dela precisar, o investimento social e a filantropia, o protagonismo, a defesa dos direitos humanos, das mulheres adultas, jovens e meninas, guiando-se pela promoção da assistência social, da cultura, do esporte, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, da luta contra a discriminação sexual,

CRIDPJ-Palmas 15/01/2020 P56287A Pag. 6/23

étnica, por orientação sexual ou em virtude de deficiência física ou mental, e da defesa do meio ambiente; e para tanto desenvolverá as seguintes atividades:

I - Atuar na captação, mobilização e na distribuição de recursos visando ao fortalecimento dos grupos de mulheres adultas, jovens, meninas, idosos ou todas as pessoas em geral;

II - Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos culturais, nas mais diversas áreas da produção cultural brasileira, tais como: audiovisual, artes cênicas, música, editorial, artes visuais, patrimônio histórico e atividades congêneres;

III - Fortalecer a articulação e a capacidade de ação, das organizações de mulheres, para desempenhar o seu papel na agenda política com uma perspectiva feminista, pela equidade de gênero;

IV - Firmar a perspectiva humana nas agendas políticas e no desenho e implementação de políticas públicas que garantam a ampliação da cidadania e da democracia e o desenvolvimento da sociedade com equidade;

V - Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos no âmbito do esporte, desenvolver atividades esportivas nas áreas Educacionais; de Formação Desportiva; de Rendimento; Sócio Desportivo; Participativa; de Gestão e Desenvolvimento Desportivo; Infraestrutura; e outros;

VI - Ampliar o acesso à educação formal e não-formal;

VII - Promover a inclusão digital;

VIII - Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável e social e combate à pobreza;

IX - Incentivar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;

X - Promover encontros, congressos, seminários, cursos, capacitação e outras atividades de formação e intercâmbio;

XI - Apoiar e promover a organização e a disseminação de informações relacionadas aos seus objetivos;

XII - Criar bancos de dados e sites informatizados para divulgação de seus objetivos e outras iniciativas de interesse para a defesa dos direitos das mulheres adultas, jovens e meninas;

XIII - Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento aos seus objetivos;

XIV - Criar e produzir programas e produtos educativos, artísticos, científicos, culturais, entre outros;

XV - Desenvolver projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a revitalização de áreas urbanas bem como a recuperação de áreas degradadas;

XVI - Efetuar e apoiar estudos, cursos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades e fins previstos como seus;

XVII - Ajuizar ações civis públicas conforme prevê a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;

DRT/DF-3-Palmas 15/01/2020 P56287A Par. 7/23

XVIII - Promover o voluntariado em prol da missão da instituição;

XIX - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições públicas, instituições privadas, universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

XX - Executar atividades artísticas e culturais à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

XXI - Assessorar e prestar serviços de consultoria para elaboração e execução de estudos, programas e projetos a organizações públicas e privadas, nas seguintes áreas do desenvolvimento sustentável:

- a) Saúde Pública;
- b) Recursos Hídricos;
- c) Resíduos Sólidos;
- d) Turismo Sustentável;
- e) Desenvolvimento Territorial e Urbano;
- f) Desenvolvimento Regional;
- g) Desenvolvimento Institucional;
- h) Desenvolvimento Rural Saudável e Sustentável;
- i) Economia e Finanças;
- j) Energia Renovável;
- k) Meio Ambiente;
- l) Saneamento Básico;
- m) Economia Solidária.

XXII - Promoção de políticas e desenvolvimento de projetos destinados ao combate e à prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

XXIII - Desenvolver e executar ações e projetos nas áreas da saúde, alimentação alternativa, combate à fome e a desigualdades sociais, geração de emprego e renda, de pesquisa e apoio a família, a terceira idade, aos portadores de necessidades especiais, a criança e ao adolescente;

XXIV - Apoiar os festivais e campanhas existentes no país, bem como novas iniciativas de eventos em relação a saúde brasileira;

XXV - Ajudar no desenvolvimento de projetos sociais como na elaboração e execução de sistemas habitacionais dentro de todos os municípios do território nacional.

Art. 6º O instituto propõe aos sócios uma formação permanente, tendo em vista os objetivos do próprio da instituição.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, o poderá organizar-se em unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que poderão ser fundadas no Brasil ou no exterior, estas unidades serão casas de prestação de serviços.

Art. 8º O INSTITUTO pode reunir vários sócios e voluntários e propor a todos diversas atividades utilizando os meios que a instituição julgar necessário, tais como:

eventos, encontros, campanhas, conferências, feiras de providência, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, visitas, artesanatos, projetos, parcerias, publicações, gravações, impressões, edições, programas de rádio e televisão.

Art. 9º O Instituto pode participar ou cooperar em todas as atividades que são propostas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Instituto não se envolverá em atividades ou campanhas político-partidárias, ou de fundo religioso, tampouco praticará discriminação de qualquer tipo.

Art. 10. Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 11. No desenvolvimento dos seus objetivos o instituto deverá:

I - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

V - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 12. O INSTITUTO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo único. O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e/ou privados que atuem em áreas afins.

Art. 13. O INSTITUTO não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em questões político-partidárias.

CAPÍTULO III



DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Poderão ingressar nos quadros sociais da instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 15. O INSTITUTO possui as seguintes categorias de associados:

I - SÓCIO FUNDADOR - aquele que tenha assinado a ATA de fundação da instituição;

II - SÓCIO EFETIVO - qualquer pessoa física que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pelo Conselho Diretor;

III - SÓCIO COLABORADOR - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;

IV - HONORÁRIOS: Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social.

§ 1º Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela instituição, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso.

§ 2º Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o Diretor Executivo, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 16. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela instituição.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;

II - Seja ou tenha se tornado empregado da instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento.

Art. 17. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após seis meses de filiação;

II - Ter acesso às atividades e dependências da instituição;

III - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;

IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade.

Parágrafo único. Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

Art. 18. São deveres de todos os associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética;

II - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

III - Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, (exceto os colaboradores);

IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

V - Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;

VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;

VII - Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da instituição;

VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 19. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao Diretor Executivo, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

I - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;

II - Deixar de exercer na área de ação da instituição, atividades que lhe são facultadas;

III - Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da instituição.

Art. 20. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Executivo.

§ 1º O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§ 2º A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 21. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da Pessoa Jurídica ou morte da pessoa física.

ORTOP-1-Palmas 15/01/2020 P56287A Pag. 11/23

Rai...
27

Art. 22. Os agenciados/associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição, salvo aquelas aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 23. O INSTITUTO terá a seguinte à estrutura orgânica:

- I - Órgãos de Decisão, Direção e Administração:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Diretor;
 - c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros cargos internos, inclusive auxiliares ao Secretário e diretor Administrativo Financeiro, cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO IDA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Executivo, sendo por ele presidida.

§ 1º Vinte por cento dos membros em condição de votar pode requerer ao Diretor Executivo a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às Assembleias Aerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a Assembleia realizar-se-á meia hora após, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.



Art. 27. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária;
- II - Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III - A sequência numérica da convocação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 28. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II - Qualquer número de membros para a segunda e última convocação.

Parágrafo único. O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 29. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo Diretor Executivo serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião.

Art. 30. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Executivo logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Executivo e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

CRTPC-Palmas 15/01/2020 P56287A Pág. 13/23



Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos;

III - Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto.

Art. 33. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

I - Reforma do Estatuto;

II - Destituição do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal;

III - Fusão, incorporação ou desmembramento;

IV - Mudanças de objetivos;

V - Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;

VI - Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o inciso V deste artigo.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 35. O Conselho Diretor será composto por 03 (três) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Dentre os Conselheiros Diretores titulares, serão eleitos um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Secretário.

§ 2º Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução do instituto, este será substituído em uma nova eleição entre os associados, cuja indicação deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.



Art. 36. Ao Conselho Diretor compete:

- I - Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da instituição;
- II - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- III - Apresentar para a aprovação da Assembleia Geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- IV - Apresentar a Assembleia Geral o relatório e as contas anuais do instituto;
- V - Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VI - Propor reforma ao presente Estatuto Social;
- VII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da instituição;
- VIII - Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- IX - Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais do instituto em qualquer parte do Território Nacional;
- X - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens do instituto, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI - Ratificar a indicação dos cargos referidos no art. 23, parágrafo único, bem como as atribuições a eles delegadas.

Art. 37. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 38. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar o instituto ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II - Convocar o Conselho Diretor;
- III - Dirigir e supervisionar os serviços do instituto;
- IV - Assegurar a gestão administrativa do instituto;
- V - Indicar e nomear os membros referidos no art. 23, parágrafo único;
- VI - Praticar os atos relativos à administração do instituto, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com Diretor Administrativo Financeiro, e na ausência deste, com o Secretário;
- VIII - Assinar ajustes, procurações, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX - Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do instituto à Assembleia Geral;
- X - Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos;
- XI - Executar e supervisionar as atividades do instituto, dentro das metas definidas pelo Conselho fiscal;
- XII - Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Fiscal dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do instituto;

COTD-3-Paleas 15/01/2020 19:28:74 Pag. 15/23

XIII - Expedir normas internas do instituto na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Fiscal;

XIV - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuência do Conselho Fiscal;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Fiscal;

XVI - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal proposta para o plano anual de trabalho do instituto, executando o programa anual das atividades;

XVII - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

XVIII - Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados do instituto respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Fiscal;

XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XX - Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do instituto mediante anuência do Conselho Fiscal;

XXI - Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Fiscal;

XXII - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do instituto, respeitando as diretrizes e determinações superiores;

XXIII - Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos do instituto;

XXIV - Expedir normas de interesse do instituto na esfera de sua competência;

XXV - Promover e assinar a movimentação contábil e financeira do instituto, até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;

XIX - Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do instituto, mediante anuência do Conselho Fiscal.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - Exercer o controle administrativo e fiscal do instituto;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a instituição, mantendo em dia a escrituração;

III - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do instituto;

IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do instituto, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Diretor Executivo sempre que forem solicitadas;

VI - Apresentar o relatório financeiro ao Diretor Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal;



VII - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do instituto referentes ao período findo, apresentando-os ao Diretor Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal;

IX - Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Diretor Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;

XI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao Diretor Administrativo Financeiro;

XII - Movimentar contas bancárias e assinar todos os cheques e outros documentos emitidos pela instituição, em conjunto com o Diretor Executivo, na ausência do Diretor Administrativo Financeiro, com o Secretário;

XIII - Manter o Diretor Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

XIV - Substituir o Diretor Executivo, na sua ausência ou impedimento;

XV - Colaborar com o Diretor Executivo, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.

Art. 40. Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

II - Supervisionar e executar todas as atividades da Secretaria.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do instituto será composto por 03 membros titulares, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do instituto;

II - Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do instituto;

III - Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis do instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a instituição;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às

CRTP-3-Palmas 15/01/2020 P36287A Pág. 17/23



informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;

e) O orçamento anual ou plurianual do instituto, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Prestações de serviços;
- II - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV - Doações, legados e heranças;
- V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI - Contribuições dos associados;
- VII - Recebimentos de direitos autorais, etc.

CRTDPT-Palmas 15/01/2020 P56287A Pag. 18/23

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio do instituto será constituído:

- I - Pelos bens de sua propriedade;
- II - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III - Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A Contabilidade e a prestação de contas da instituição observarão as seguintes normas:

- I - Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 46. A instituição deverá ter:

- I - Livro de Matrícula de membros;
- II - De atas das Assembleias Gerais;
- III - De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- IV - De Atas do Conselho Fiscal;
- V - De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 47. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - Nome, RG, CPF, N° do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- II - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A entidade será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 49. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CRTP-3-Palmas 15/01/2020 P56287A Pág. 19/23



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 51. Não poderão ser eleitos para cargos de direção da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas juntos a órgãos públicos de quaisquer esferas de governo.

Art. 52. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 53. O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único. Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério do Conselho Fiscal, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham "status" de Diretores.

Art. 54. A instituição poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 55. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 56. Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 57. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do instituto como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Fiscal.

Art. 58. Os associados do instituto não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CRTPRJ-Palmas 15/01/2020 PS6287A Pag. 20/23

COASC-AL
Fls. 26

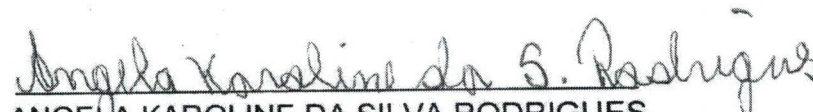
Art.59. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

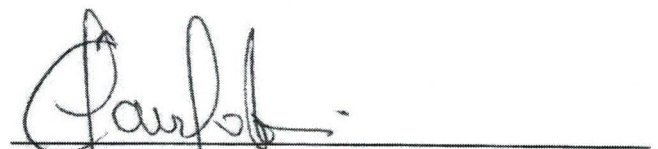
Art. 60.A presente Alteração Estatutária foi aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.


Art. 61. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Fiscal, ad referendum da Assembléia Geral.

Palmas/TO, 15 de novembro de 2019.

CRTP3-Palmas 15/01/2020 P56287A Pág. 21/23


ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA


ELAINE DOS SANTOS COSTA
DIRETORA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA


ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES
SECRETÁRIO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.536.106/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2014	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE MULHERES EM AÇAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRANW-15 LOTE 09 CASA 02	
CEP 77.060-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AURENY I	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 8403-4080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **11:41:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

VEREADOR
**MARILON
BARBOSA**
Junto com você!



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **Marilon Barbosa Castro**, portador do RG nº **312481** SSP/TO e do CPF; **271.317.001-00**, na qualidade de **Vereador**, sob as penas do art.299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e para os devidos fins, que o **Instituto Beneficente Mulheres em Ação – IBMEA, CNPJ: 20.536.106/0001-11**, com sede administrativa na Quadra 105 Norte, Alameda dos Cajueiros, QI 09, Lote 06, S/N. CEP: Palmas – Tocantins encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atuando e servindo desinteressadamente a coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos e termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Palmas – TO, 11 de Maio de 2021.

Marilon Barbosa
Vereador

gabmarilonbarbosa@gmail.com

Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01,
Lote 08-APalmas, To - CEP: 77.006-022



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva do INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO, infra-assinada, com fulcro nos artigos 25, 26, combinado com o art., 36, VI, do Estatuto Social da entidade, CONVOCA todos os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar com 2/3 dos sócios, às 19 horas do dia 07 de junho de 2021 na Avenida – A n. 15, lote 09, casa 02 – Jardim Aurenny I Palmas/Tocantins, para deliberar sobre a seguinte,

ORDEM DO DIA:

- Alteração do Parágrafo Único do Art. 53 do Estatuto Social do Instituto Beneficente Mulheres em ação.

Palmas – TO, 20 de maio de 2021.

p/ Paulo Str.
ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES
 Diretora Executiva

MOROMIZATO
 Cartório e Tabelionato de Protesto
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

General Henrique Moromizato
 OFICIAL / TABELIÃO

General M. Moromizato
 Oficial / Tabelião

TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAC212892 – GFN
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – LIVRO A
 Protocolado sob o nº 59429, averbado sob nº AV-4
 registrado sob o nº 2546. Dou. nº. Palmas-TO 16/06/2021.
 T.F.J. R\$6,35 Emol R\$10,80 ISS R\$0,65 Protocolo R\$3,15
 FUNCIVIL R\$10,40 Pag-Ext. R\$0,00 Fd. Eletrônica R\$2,11
 Outros R\$0,20 Total R\$33,24

Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em: <http://corregedoria.tjto.jus.br>
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CRTPJ-Palmas 16/06/2021 P59479A Pag. 1/1

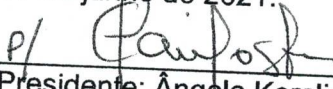
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DELIBARAR SOBRE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BENEFICENTE MULHERES EM AÇÃO-IBMEA

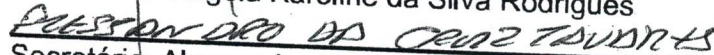
Às dezenove horas e trinta minutos do dia sete de junho de 2021, na Avenida A, nº15, lote 09, casa 02- Jardim Aurenny I - Palmas/Tocantins, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, do Instituto Beneficente Mulheres em Ação, presentes os sócios constantes na lista de presença, a qual integra esta Ata. A Presidente, **Ângela Karoline da Silva Rodrigues**, na forma estatutária, instalou a Assembleia e solicitou ao Secretário, **Alessandro Cruz Tavares**, para lavrar a Ata. A Ordem do Dia constou do seguinte assunto: Alteração do Parágrafo único do Art. 53, do Estatuto do Instituto Beneficente Mulheres em Ação. A Presidente informou que em razão do Instituto ser uma instituição sem fins lucrativos, o Parágrafo único do Art. 53 do Estatuto, na forma como foi registrado, incide em vedação legal a declaração de utilidade pública, bem como a aquisição de subvenções do Poder Público nas instâncias municipal, estadual e federal, prejudicando, sobremaneira, a entidade na consecução dos seus fins. Após ampla discussão da matéria em pauta, foi aprovada a alteração do Parágrafo único, do Art. 53, que diz: "Poderão ser remunerados e contratados, sem autorização da Assembleia Geral, a critério do Conselho Fiscal, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham o status de Diretores", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único: É vedada a remuneração integral, ou parcial a quaisquer membros da Diretoria, bem como, aos associados, Conselheiros, Diretores e doadores; servirão desinteressadamente à coletividade.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a Assembleia. E para constar, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, como Secretário, pela Presidente e demais sócios constantes na lista de presença, após lida e achada conforme. Palmas – TO, 07 de junho de 2021.

p/ 
Presidente: Ângela Karoline da Silva Rodrigues


Secretário: Alessandro Cruz Tavares

FICHA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
Francisca Lucia da Silva	689.353313.68	Francisca Lucia da Silva
Alessandro da Cruz Tavares	7090.33.281-00	Alessandro da Cruz Tavares
Leide Natalia de Santana Nascimento	622.408.543-91	Leide Natalia de S. Nascimento
Edivana Marques Pinheiro	830.023.321-00	Edivana Marques Pinheiro
Aguinaldo Umberto Leal	419.232.352-49	Aguinaldo Umberto Leal
Valdenir Ferreira Lima Gonçalves	804.106.261-04	Valdenir F. L. Gonçalves
Miguel Santilho Leal Neto	020.272.271-50	Miguel Santilho Leal Neto
Anderson da Cruz Marinho	095.160.664-19	Anderson Da Cruz Marinho
Angela Karoline da Silva Rodrigues	Angela	Angela Karoline S. Rodrigues
Francisco de Assis Lucio da Silva	014968843-33	Francisco de Assis Lucio da Silva
Vanusa Almeida de Sousa Silva	988.480.623-34	Vanusa A. Almeida de Sousa
Clara Cristina Sousa Silva	63437591312	Clara Cristina Sousa da Silva
Ariel Cristina Sousa da Silva	63437950304	Ariel Cristina Sousa da Silva
Elisangela Pereira Silva	846.063.808-44	Elisangela P. da Silva
Genivanda Pereira da Silva	015.683.858-94	Genivanda P. da Silva
Elaine dos Santos Costa	060.590.458-80	Elaine dos Santos Costa
Francisca Lucia Cardoso Fernandes	042.015.441.58	Francisca L. C. Fernandes

PALMAS, 07 DE JUNHO DE 2021

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAC212893 - HOE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 59480, averbado sob nº AV-5
registrado sob o nº 2546, Dou. nº, Palmas-TO 16/06/2021.
T.F.J. R\$6,35 Emol R\$10,80 ISS R\$0,65 Protocolo R\$3,15
FUNCIVIL R\$10,48 Pag.Ext. R\$0,00 Ed. Eletrônica R\$2,11
Outros R\$2,00 Total R\$35,54

Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em <http://correcedoria.tjto.jus.br>
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



CRTPJ-Palmas 16/06/2021 P59480A Pag. 2/2

COASCAL
Fls. 32


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO
LEÃO DE JUDÁ**

Às dezenove horas do dia quinze de novembro de 2019, na 105 Norte Qi 09 Lote 06 s/n, Alameda dos Cajueiros - Plano Diretor Norte - Palmas/Tocantins Lote no Plano Diretor, Palmas/Tocantins, teve a primeira chamada e teve quorum mínimo de 2/3 dos votantes, o suficiente para darmos início a reunião em Assembléia Geral Extraordinária. A votação desta reunião foi fixada no dia 03 de novembro de 2019, através de edital de convocação. Presidindo esta reunião o Sr. Marcelo Reis Machado o qual declarou aberta a reunião para tratarmos dos assuntos em Pauta.

CRID/3-Palmas 15/01/2020 P66287A Pág. 1/23

I - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO;

II- CARTA DE RENUNCIA;

III - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL e

IV- ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Os presentes participantes estarão constantes na lista de presença fixada após o término desta Ata. Começou a discussão do "I" da pauta, onde o Sr. Marcelo Reis Machado propôs aos demais membros a alteração do nome do **INSTITUTO LEÃO DE JUDA**, informando que irá gerar mudança na personalidade jurídica da entidade, a mesma passa a ser chamada: **INSTITUTO BENEFICENTE MULHERES EM AÇÃO** - (Atividade de associações em defesa de direitos sociais), com a sigla **IBMEA**, sendo aprovado por unanimidade.



No item "II" da pauta, foi conversado com todos os membros sobre a RENUNCIA DOS MEMBROS para o novo Instituto;

No item "III" da pauta, ainda com a palavra o Sr. Marcelo Reis Machado; distribuiu aos presentes as cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral o qual após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade e segue em anexo como parte inseparável da presente ATA. O Sr. Marcelo Reis Machado renunciou seu cargo de Presidente, justificando-se que a eleição não foi realizada no período que encerrou a sua gestão anterior, devido não possuir pessoas interessadas em assumir a administração. Em seguida no item "III", começou a ser discutida a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo aprovados e homologados os seguintes resultados para o QUADRIENIO 2019/2023.

Como segue:

- **DIRETORIA EXECUTIVA** – Diretor Executivo: **Ângela Karoline da Silva Rodrigues**, RG: 1.227.238 SSP/TO, CPF: 052.788.921-02, residente na 105 Norte Qi 09 Lote 06 s/n, Alameda dos Cajueiros - Plano Diretor Norte - Palmas/Tocantins Lote no Plano Diretor, Palmas/Tocantins.
- **DIRETORIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA**: **Elaine dos Santos Costa**, RG 11.662.466 SSP/SP, CPF: 060.590.458-80, residente na 1304 Sul Rua 16 Qi 12 Lote 06, Plano Diretor Sul Palmas/TO e
- **SECRETARIO**: **Alessandro da Cruz Tavares**, RG: 464.373 SSP/TO, CPF: 709.033.281-00, residente na 105 Norte Qi Norte s/ nº - Palmas/TO.
- **CONSELHO FISCAL MANDATO DE 04 ANOS** –
- **Presidente do Conselho Fiscal**: **Thiago Vinicius da Costa**, RG: 982.088 SSP/TO, CPF: 008.820.301-83, residente na 1304 Sul Rua 16 Qi 12 Lote 06– Plano Diretor Sul Palmas/TO;
- **Membro efetivo** : **Vanusa Almeida de Souza Silva** RG:016772902001-7 SSP/MA, CPF: 988.480.623 residente na 307 Sul Rua 6 2 Lote 06– Plano Diretor Norte Palmas/TO e

CRTDPJ-Palmas 15/01/2020 P56287A Pág. 2/23

COASC-AL
Fls. 34
[Signature]

- **Membro Suplente : Francisco de Assis Lúcio da Silva RG:015419292006-6 SSP/MA, CPF: 014.468.843-33 residente na 305 Sul Rua 14 s/n Plano Diretor Norte Palmas/TO**

Sendo todos eleitos e empossados imediatamente em seus devidos cargos. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião.

Ângela Karoline da S. Rodrigues
ÂNGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA

Elaine dos Santos Costa
ELAINE DOS SANTOS COSTA
DIRETORIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA

Alessandro da Cruz Tavares
ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES
SECRETARIO

CRTP-1-Palmas 15/01/2020 15:28:27A Paq. 3/23



FICHA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
FRANCISCA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES	689.353.313-68	Francisca Lucia da S. Rodrigues
ANTONIA LÚCIA DA SILVA.	278.327.243-15	Antonia Lucio da Silva
FRANCISCA LÚCIA CARDOSO FERNANDES	041.015.441-58	Francisca Lucia Cardoso Fernandes
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	052.788.901-69	Eduardo Henrique da S. Rodrigues
CLARA CRISTINA SOUZA DA SILVA	634.375.913-12	Clara Cristine S. da Silva
GIVALDA MOREIRA DA SILVA	015.683.951-24	Givalda Moreira da Silva
ELIZANGELA PEREIRA SILVA	846.063.801-44.	Elizângela P. da Silva
RAIZA SANTIAGO CRUZ	033.228.191-40	Raiza Santiago Cruz

PALMAS, 15 de Novembro de 2019.

COASC-AL
Fls. 36

ERRATA

Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de novembro de 2019, da Instituto Beneficente Mulheres em Ação – IBMEA – Mulheres em Ação, foi digitado erroneamente o cargo do Conselho Fiscal:

Onde se lê: Membro Suplente : Francisco de Assis Lúcio da Silva
RG:015419292000-6 SSP/MA, CPF: 014.468.843-33 residente na 305 Sul Rua 14 s/n Plano Diretor Norte Palmas/TO

Leia-se: Membro titular: Francisco de Assis Lúcio da Silva, RG: 015419292000-6 SSP/MA, CPF: 014.468.843-33, residente na 305 Sul Rua 14 s/n Plano Diretor Norte Palmas/TO

Palmas/TO, 15 de novembro de 2019.

Elaine dos Santos Costa

Diretora Financeira Administrativa

CRTP01-Palmas 15/01/2020 P56287A Pag. 23/23

MOROMIZATO 敦 *Sevilla Ramon Albornoz*
 Cartório e Tabelionato de Protesto OFICIAL / TABELIÃO
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS TELEFAX: (63) 3215-9900
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAB779662 - MPO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
 Protocolado sob o nº 56287, averbado sob nº AV-3
 registrado sob o nº 2546. Dou fé. Palmas-TO 15/01/2020.
 T.F.J. R\$6,09 Emol R\$10,36 ISS R\$1,37 Protocolo R\$3,03.
 FUNCIVIL R\$10,50 Pag.Ext. R\$20,20 Fd. Eletroneização R\$2,00
 Outras R\$4,80 Total R\$50,16

Ferdinando de Couto Souza
 Consulte o selo em <http://mragadoria.ijf.ja.br>
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO GRÁFICA

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16191031/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES

OU

CPF: 052.788.921-02

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 12:03:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16191031

Código de Validação: BFA7 2827 F2F6 761F 081B 7E9C 0234 2333

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 54263d69

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES

vinculado ao **CPF: 052.788.921-02**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 08/12/2021 12:07:11





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES
CPF: 052.788.921-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:40 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **5210.4094.25C9.8840**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3549127



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES

CPF: 052.788.921-02

ENDEREÇO: 307 Norte alameda 7 qd 25 75, PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2022 - 08h 34m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **052.788.921-02**

Finalidade: **Convênio**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **052.788.921-02**
Código de validação: **abaaf.4df27.f46ab-718744**

Palmas, 8 de Dezembro de 2021 às 11:58.

Certidão válida até 6 de Fevereiro de 2022

Prefeitura Municipal de Palmas

COASC-AL
Fls. 42
[Signature]



COASC-AL
Fls. 13
[Signature]

VALIDA EM TOXICO LEGAL

REGISTRO GERAL	1.227.238	DATA DE EXPECIÇÃO	02/02/2011
Nome	ANGELA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES		
FILIAÇÃO	JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO FRANCISCA LÚCIA DA SILVA		
NATURALIDADE	IMPERATRIZ-MA		
DOC. ORIGEM	Cert. Nasc. Nº 60.895, LV A-55, Fls 164, Exp.29/12/2010		
CPF	Imperatriz-MA - 2º Ofício 052.788.921-02		
<i>[Signature]</i>		29022	
BANCO REGISTRAR DOSSIS MANTINS			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			
29022			

Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

16192483/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES

OU

CPF: 709.033.281-00

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 13:06:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16192483

Código de Validação: 8000 56CF D643 A7B3 26BF E551 7DC8 14CF

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 4d4894e5

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES
vinculado ao **CPF: 709.033.281-00**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 08/12/2021 13:03:53





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES
CPF: 709.033.281-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:51 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **84C8.5B9F.6432.CA65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3450567



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES

CPF: 709.033.281-00

ENDEREÇO: 307 NORTE AL 07 52, PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

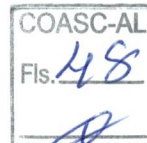
Data Emissão: Quarta-feira, 8 de Dezembro de 2021 - 13h 07m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **709.033.281-00**

Contribuinte: **ALESSANDRO DA CRUZ TAVARES**

Endereço oficial: **S/Nº Cidade não informada**

Endereço de correspondência: **S/Nº Cidade não informada**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **709.033.281-00**

Código de validação: **a3b35.df817.24911-718745**

Palmas, 8 de Dezembro de 2021 às 11:59.

Certidão válida até 6 de Fevereiro de 2022

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16200645/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ELAINE DOS SANTOS COSTA

OU

CPF: 060.590.458-80

Certidão emitida em: 08/12/2021, às 17:31:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16200645

Código de Validação: D033 51C7 4046 D389 B501 A319 A7EA 723C

Data da Atualização: 08/12/2021, às 01:54:53



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 0f5d9f68

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ELAINE DOS SANTOS COSTA
vinculado ao **CPF: 060.590.458-80**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 08/12/2021 12:50:53





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELAINE DOS SANTOS COSTA
CPF: 060590458-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:36 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **68DF.522B.A5B1.77B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3450535



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ELAINE DOS SANTOS COSTA

CPF: 060.590.458-80

ENDEREÇO: DIST PALMAS, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 8 de Dezembro de 2021 - 12h 53m 17s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **060.590.458-80**

Contribuinte: **ELAINE DOS SANTOS COSTA**

Endereço oficial: **RUA 16, 1304, LOTE 6, QI12, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **PLANO DIRETOR SUL, RUA 16, S/Nº, QI12, PALMAS-TO**

Finalidade: **Convênio**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendias da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **060.590.458-80**

Código de validação: **649dd.42f86.e54a5-718747**

Palmas, 8 de Dezembro de 2021 às 12:00.

Certidão válida até 6 de Fevereiro de 2022

Prefeitura Municipal de Palmas